



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal

Ed (s) N°

LEI N° 1139/2004

Responsável

“ALTERA OS ARTS. 607 E 753 DA LEI COMPLEMENTAR ORDINÁRIA Nº1014, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º- Os arts. 607 e 753 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 607 – (.....).

I - (...);

II – (...);

III- de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, corrigido monetariamente, apurado por meio de ação fiscal:

- a) pela falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que a devida;
- b) pela falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento.

Art. 753 - O crédito tributário não integralmente paga até a data do seu vencimento fica sujeito à incidência de:

- I- atualização monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico (IGPM/IBGE), calculada da data do seu vencimento., até o efetivo pagamento.
- II- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ,ou fração, contados da data de seu vencimento;
- III- Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, ou fração, até o limite de 20%(vinte por cento);

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 1º - Os juros e a multa de mora serão aplicados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente.

§ 2º - As penalidades previstas neste artigo não exclui a imposição das penalidades fiscais, e a aplicação de medidas de garantia previstas nesta Lei e na Legislação tributária em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2004.



SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br